

LEI Nº 1.192, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral da remuneração dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal no percentual de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento).

Art. 2º O valor do Padrão de Referência instituído pelo artigo 25 da Lei Municipal Nº964, de 5 de janeiro de 2007, fica fixado em R\$20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei é extensivo aos servidores inativos, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e celetista.

Art. 4º A presente revisão de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento) atingirá também os subsídios percebidos pelos Agentes Políticos (Vereadores).

Art. 5º É assegurado à remuneração mínima, o equivalente ao Salário Mínimo, todos os servidores municipais, pelo que a Administração dará abono salarial para eventuais servidores que não alcançarem essa remuneração.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, considera-se remuneração o vencimento básico acrescido das vantagens temporais (adicional por tempo de serviço), bem como a promoção de classe, serviços extraordinários, adicionais de insalubridade ou outras vantagens do gênero.

Art. 6º A presente Lei encontra suporte legal no PPA, LDO e LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2011.

SERTÃO SANTANA, em 16 de março de 2011.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab
Assessora de Administração